

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 1995

que encerra o inquérito *anti-dumping* relativo às importações de determinadas
balanças electrónicas originárias do Japão

(95/478/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3283/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1251/95⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 23º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 522/94⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 11 do seu artigo 13º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte :

A. ANTECEDENTES

- (1) Por aviso de 12 de Março de 1994⁽⁵⁾, a Comissão anunciou o início de um inquérito, nos termos do nº 11 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2423/88, sobre a alegada absorção do direito *anti-dumping* criado pelo Regulamento (CEE) nº 993/93 do Conselho⁽⁶⁾ no que respeita às importações de balanças electrónicas originárias do

Japão através de dois exportadores Teraoka Seiko Co. Ltd e Tokyo Electric Co. Ltd.

- (2) A Comissão concluiu o inquérito e informou o autor da denúncia, que, entretanto, a havia retirado, dos resultados desse inquérito.

B. ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO

- (3) À luz do que precede, a Comissão conclui que o inquérito deve ser encerrado sem a imposição de medidas adicionais.
- (4) As partes foram informadas da intenção da Comissão de encerrar o inquérito, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentar os seus comentários, sem que tenham sido levantadas objecções.
- (5) O comité Consultivo foi consultado, não tendo levantado objecções.

DECIDE :

Artigo único

É encerrado o inquérito *anti-dumping*, previsto no nº 11 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2423/88, relativo às importações de determinadas balanças electrónicas do código NC 8423 81 50 (código Taric : 8423 81 50 * 10), originárias do Japão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Leon BRITTAN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 122 de 2. 6. 1995, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 66 de 10. 3. 1994, p. 10.

⁽⁵⁾ JO nº C 74 de 12. 3. 1994, p. 4.

⁽⁶⁾ JO nº L 104 de 29. 4. 1993, p. 4.